

EDUCAÇÃO DE PARES COMO ESTRATÉGIA PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E REPARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo¹

RESUMO:

O artigo analisa a importância da educação não-formal em direitos humanos para a igualização de situações sociais desiguais no Brasil. O texto expõe a caminhada internacional e nacional de lutas para as conquistas destes direitos, e apresenta a metodologia da educação de pares como estratégia de construção horizontal de conhecimento para a democratização dos mesmos, além da instrumentalização dos indivíduos para lutarem pelos seus direitos. O texto também apresenta experiências não-governamental da utilização da metodologia com lideranças e referências de populações de risco e vulnerabilidade social e seu impacto multiplicador dentro de suas comunidades.

PALAVRAS – CHAVE: Educação. Direitos Humanos. Educação de Pares.

ABSTRACT :

The article discusses the issue of legal norms and social rules on the issue of child labor. The development of protective standards of children and adolescents at the international and national level, and exposes the difficult relationship between assertiveness of guarantors legal rules and the reality of social norms that perpetuate acceptance of child labor as a lifestyle choice for many children and Adolescents in Brazil. The text also discusses the need for effectiveness of social rights, with a focus on child protection, as a key point for the eradication of this violation.

KEYWORDS : Education. Human Rights. Peer Education.

¹ Fundadora da Organização Não-Governamental Projeto Gerando Vida. Mestranda em Estado e Sociedade pela Universidade Federal do Sul da Bahia. Especialista em Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos pela Escola Nacional de Saúde Pública – ENSP/FIOCRUZ. Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ. Membro do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo do Rio de Janeiro e Bahia. Membro do Comitê Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil na cidade de Eunápolis – Bahia. E-mail: dannymedeiro@hotmail.com.

Introdução:

A garantia das normas de Direitos Humanos são bases fundamentais para uma vida digna, a continuidade e o desenvolvimento humano². Trata-se de direitos que o indivíduo possui simplesmente por ser uma pessoa humana, por sua importância de existir, tais como: o direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente sadio, entre outros.³

Neste sentido, falamos não só das gerações presentes, mas da tutela para preservação das próximas gerações, dos valores, conhecimentos, obras e culturas humanas. Segundo Anselmo Henrique Cordeiro Lopes (2005, p.1):

“Caminho mais adequado parece-nos ser a compreensão das normas de direitos humanos como aquelas necessárias à garantia da vivência digna, do desenvolvimento e da continuidade existencial dos seres humanos e da humanidade. Pela proteção desta – a humanidade –, entende-se tutela das gerações futuras e também a garantia da perpetuidade dos valores, dos conhecimentos, das obras e das culturas humanas. Vemos assim, os direitos humanos com os básicos, necessários e de interesse comum de todos os seres do globo e que representam os fins legitimadores não só do Estado, mas de toda a organização humana: a busca da coexistência, da liberdade possível dos indivíduos, do desenvolvimento pessoal e coletivo, do respeito à dignidade de cada um, da perpetuação das espécies e dos valores humanos.”

Estas normas básicas de construção global objetivam a harmonia social e o respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana, as mesmas tornam-se normas

² Em 1990, o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) introduziu universalmente o conceito de Desenvolvimento Humano, que parte do pressuposto de que para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar três dimensões básicas: renda, saúde e educação. Esse conceito consiste na base do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado anualmente pelo PNUD. Desde 2000, o Programa também fomenta o comprometimento e a discussão em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Disponível em: <http://www.br.undp.org/>

³ Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília. 2013. p.11

fundamentais quando estas obrigações passam a ser obrigatórias em território nacional, uma vez que este documento internacional tornou-se parte do ordenamento jurídico pátrio com força de dispositivo constitucional.

A importância das normas de Direitos Humanos no mundo atual tem grande relevância para a igualização de situações sociais desiguais. Ao visualizar o mundo atual com tantas disparidades, em que a busca desenfreada pelo poder e a coisificação das pessoas são tangíveis, a cultura e a Educação em Direitos Humanos podem configurar-se como possibilidades para transformar essa realidade⁴.

Com a finalidade de democratizar a educação não-formal em direitos humanos e instrumentalizar o indivíduo para frente o Estado lutar pelas garantias fundamentais positivadas, a educação de pares é apresentada como uma estratégia de construção horizontalizada de conhecimento e como metodologia de aproximação da realidade local através dos líderes e referências comunitárias, que a partir de um processo educacional construtivo podem atuar potencialmente como multiplicadores de direitos humanos em suas localidades. Crianças, jovens e adultos receberão orientação para que assumam suas responsabilidades como cidadãos, promovendo o respeito entre as pessoas e suas diferenças; fazendo com que reconheçam seus direitos e defendam os direitos dos outros⁵.

A metodologia do presente trabalho baseia-se em uma pesquisa bibliográfica realizada a partir dos registros disponíveis em fontes impressas sobre normas positivas internacionais e nacionais sobre direitos humanos, apresenta os fundamentos metodológicos da educação de pares, e utiliza-se de registros estatísticos e experiências pessoais em instituição não-governamental a fim de analisar empiricamente a temática.

Educação em Direitos Humanos:

Direitos Humanos no Mundo:

A construção de um conceito de Direitos Humanos tem por fundamento a dignidade da pessoa humana e a experiência de cada sociedade em garantir as condições básicas

⁴ Ibid.

⁵ Ibid.

para a plenitude do ser humano. Para Dornelles (1998, p.10), os direitos humanos podem ser interpretados de acordo com a experiência de cada um. E possui uma dimensão política uma vez que, segundo Sarmiento (2013), pressupõe ações subjetivas para assegurar a dignidade da pessoa humana no que tange a liberdade, igualdade e solidariedade.

O marco internacional dos direitos humanos foi a aprovação pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos Humanos proposta em 1948. O artigo 1º preconiza que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

A expressão direitos humanos é utilizada em referência a princípios universais que podem, potencialmente, ser aceitos por todas as culturas⁶. Já os direitos fundamentais fazem referência aos direitos humanos positivados no ordenamento jurídico pátrio.

A afirmação de que o homem é um ser único e possui direitos básicos inerentes à sua natureza remonta à antiguidade clássica, esta concepção jusnaturalista é fundamentada em direitos de liberdade e igualdade para todos os homens. É defendida por Thomas Hobbes, Jonh Locke e Rousseau. Para Locke (1994, p. 132) “o homem nasceu, como já foi provado, com um direito à liberdade perfeita e em pleno gozo de todos os direitos e privilégios da lei da natureza”. Segundo Hobbes (1974, p.133), “a natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito”. Para Rousseau (2010, p.17), “O homem nasceu livre, mas em toda a parte está a ferros.” A evolução de tais conceitos culminou no final do século XVIII com a concepção histórica dos direitos humanos marcada por quatro gerações, cada uma com uma nova conquista (TOSI, 2001). A tese das “gerações de direitos humanos” foi pela primeira vez utilizada por Karel Vazak⁷ (1989, p.82), na aula inaugural que proferiu em 1979, em Estrasburgo.

⁶ Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília. 2013.p. 16

⁷ VAZAK, Karel. For the third generation of human rights: The rights of solidarity. Inaugural Lecture to the Tenty Study Session of the Internation Institute of human righs, Strasbourg, 1979, and Karrel Vasak Pour les droits de l’homme de la troisième génération: les droits de solidarité, Revue des droits de l’Homme, 1979,3 “apud” BREMS, Eva. Human Rights: Universality and Diversity. Disponível em:

<http://books.google.com/books?vid=ISBN9041116184&id=INlkqsHpIFEC&pg=PA98&lpg=PA98&dq=Pour+les+droits+de+l%E2%80%99homme+de+la+troisi%C3%A8me+g%C3%A9n%C3%A9ration&sig>

Os direitos humanos de primeira geração são direitos cujo exercício pelo cidadão requer que o Estado e os concidadãos se abstenham de turbar⁸. Neste sentido, segundo Paulo Bonavides (2000, p.517) “são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado”. Sendo assim: direito de expressão, de associação, de manifestação do pensamento, o direito ao devido processo legal, garantias negativas, que asseguram ao indivíduo que nenhuma instituição ou indivíduo perturbariam seu gozo.

Na segunda geração encontramos os direitos políticos, são direitos positivos que tem a liberdade como núcleo central e garantem a todos os membros de uma comunidade o sufrágio universal, o direito de constituir partidos políticos e o direito de plebiscito⁹.

Os direitos de Terceira Geração são os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Estado passa a intervir na sociedade, no intuito de criar as condições materiais que foram suprimidas pelo formalismo estrito da liberdade, atuação estatal presente em diversas declarações solenes como a Constituição mexicana de 1917, na Constituição de Weimar, de 1919 e na Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (1918). Tais direitos traduzem-se como necessidades históricas perpetradas pelos movimentos populares, devido aos conflitos surgidos entre capital e trabalho.

“Nas últimas décadas pudemos acompanhar o surgimento dos direitos que têm como titular não os indivíduos na sua singularidade, mas grupos humanos, como a família, o povo, a nação ou a própria humanidade”. (Lafer, 1998, p.125). Os direitos de quarta geração são tais como ao meio ambiente equilibrado, à biodiversidade, à paz, e o direito ao desenvolvimento. São direitos “transgeracionais” uma vez que envolvem cada indivíduo na perspectiva temporal da humanidade.

A primeira Conferência de Direitos Humanos é realizada em Teerã em 1968 e o encontro reafirma a inalienabilidade e a inviolabilidade dos direitos humanos. O

=ssav9ASfKUo cqgjkVxO1R4YCPS0&hl=pt-BR. Acesso em 12 maio 2006. Ver também VAZAK, Karel, For the third generation of human rights: The rights of solidarity. Inaugural Lecture to the Tenty Study Session of the Internation Institute of human righs, Strasbourg, 1979, “apud” SARLET, Ingo Wolfgang. Op. cit., p. 82.

⁸ Note-se que “el Estado de Derecho, desde su aparición a comienzos del siglo XIX, ha pasado por diversas etapas. La primera es la del Estado liberal, abstencionista, que llega hasta el periodo de entreguerras, y en cuyo marco los derechos humanos se circunscriben a los (o a ciertos) derechos individuales civiles y políticos”. O Estado de Direito, desde sua aparição em começos do século XIX, passou por várias etapas. A primeira é o do Estado liberal, abstencionista, que chega até o periodo de entre guerras e em cujo marco os direitos humanos se circunscrevem aos (ou certos) direitos individuais civis e políticos (traduzi). ATENIENZA, M. El sentido del derecho, p. 219-220.

⁹ Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2013.p.17.

documento explicitava a condenação à discriminação de gênero e a preocupação com a falta de acesso à educação.

Em 1993 aconteceu a Conferência de Viena que propôs programas de proteção aos direitos humanos de acordo com os seguintes princípios: a) a universalidade dos direitos humanos; b) a legitimidade do sistema internacional de proteção aos direitos humanos; c) o direito ao desenvolvimento; d) o direito à autodeterminação; e) o estabelecimento da inter-relação entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos.

No ano de 1998 a ONU assinou a Resolução 53/198 relativa a aplicação da Primeira Década das Nações Unidas para a Erradicação da Pobreza (1997-2006) com dois objetivos: erradicar a pobreza absoluta e reduzir consideravelmente a pobreza geral no mundo. De acordo com a Conferência de Viena a existência da pobreza inibe o desfrute pleno e efetivo dos direitos humanos e constitui violação da dignidade da pessoa humana. A partir de tal visão, a ONU incorporou a Declaração sobre os Objetivos do Milênio¹⁰ e passou a recomendar a adoção do enfoque dos direitos humanos nos projetos de desenvolvimento.

A Conferência também confirmou características dos direitos humanos como a universalidade (que obriga Estado e sociedade a respeitarem esses direitos sem qualquer restrição independentemente de nacionalidade, raça, sexo, credo ou convicção política); a indivisibilidade (que implica na unidade de todos os direitos); a interdependência (que pressupõe interatividade entre direitos).

Para Lima Junior (2000) ainda existem outras características como a inviolabilidade (que estabelece que os direitos humanos não podem ser desrespeitados sob pena de responsabilidade); irrenunciabilidade (não podem ser objetos de renúncia pelos indivíduos); a imprescritibilidade (que significa que o decurso do tempo não pode elidir os direitos humanos); a inalienabilidade (os direitos não podem ser transferidos) e a

¹⁰ As metas do milênio foram estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000, com o apoio de 191 nações, e ficaram conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). São eles: 1 - Acabar com a fome e a miséria; 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos; 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4 - Reduzir a mortalidade infantil; 5 - Melhorar a saúde das gestantes; 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>

efetividade (impõe a materialidade dos direitos humanos).

Direitos Humanos no Brasil:

A responsabilização pela implementação das ações voltadas a garantia dos direitos humanos dentro da sociedade política brasileira parte dos governos. Além disso, também podem ser instituídas em conjunto com a sociedade civil organizada. Os direitos fundamentais representam a incorporação dos direitos humanos no ordenamento jurídico pátrio.

As normas internacionais que versam sobre Direitos Humanos ganharam relevância no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, §2º estatui que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (caráter substancialmente constitucional). O §3º do mesmo art. 5º, acrescentado pela Emenda Constitucional 45/2004, institui a exigência de *quorum* qualificado para aprovação dos tratados e convenções internacionais concernentes a Direitos Humanos, a fim de estes tenham *status* constitucional.

No contexto brasileiro, a Constituição de 1988, considerada “Constituição Cidadã”, cumpriu duas funções (1) tutelar direitos que garantissem a redemocratização do país, ao mesmo tempo em que deveria (2) garantir direitos a fim de superar a profunda desigualdade social produzida ao longo de sua história.

O Brasil como Estado Democrático de Direito tem por objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação (art. 3º). Os direitos sociais encontram-se no rol de direitos fundamentais (art. 5º a 7º da Carta Magna), que consubstanciam um conjunto de direitos e garantias previstos na Constituição Federal com objetivo de proteger o indivíduo do Estado, a fim de respeitar os direitos mínimos que o indivíduo possui.

Todavia, apesar da positividade das normas, existe um abismo entre a tutela dos direitos sociais garantidos na Carta Magna e sua efetividade. A sociedade em geral sofre com a ausência do Estado e suas falhas na efetivação das políticas públicas.

Em muitas localidades do Brasil, o Estado de Direito e o império da lei têm sua

aplicabilidade limitada. Isto ocorre em virtude de continuar imperando em muitos municípios o clientelismo, em que relações pessoais imperam sobre instituições e a troca de favores perpetua concentrações extremas e duradouras de poder em poucas famílias ou grupos. A conquista de avanços sociais está diretamente relacionada a tais relações pessoais e tais trocas, o que – além de não ser legítimo ou ético – atenta contra a perspectiva de direitos. Neste contexto, a inclusão social é processo lento e demorado que não acompanha a vida das pessoas.¹¹

Diante desta situação, os cidadãos precisam ter acesso aos seus direitos e concomitante necessitam ser instrumentalizadas para exigí-los do Estado. A Educação em Direitos Humanos adota um [...] enfoque que supõe, necessariamente, um processo de construção de cidadania ativa, que implica a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres (SACAVINO, 2007.p.465).

Em uma perspectiva histórica, no ano de 1980 o Brasil iniciou o processo de redemocratização política e crimes da Ditadura Militar como tortura, sequestros e assassinatos começaram a ser denunciados. Na década seguinte o país começa a elaborar políticas públicas voltadas a Educação em Direitos Humanos: 1) O Plano Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I), de 1996, tinha o foco nos direitos civis e políticos; 2) O PNDH II, de 2002, incorporou os direitos à cultura, lazer, saúde, educação, previdência social, trabalho, moradia, alimentação, um meio ambiente saudável; 3) O PNDH 3, de 2009, é um importante instrumento para a consolidação dos direitos humanos como política pública.

Hodiernamente, de acordo com o Informe 2016/2017 da Anistia Internacional¹², o que vimos em 2016 foi o desmantelamento de estruturas institucionais e programas que garantiam a proteção a direitos previamente conquistados, além da omissão do Estado em relação a temas críticos, como a segurança pública. Entre os retrocessos, o relatório lista a extinção do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; e o anúncio de uma emenda constitucional (PEC 241/55) que limita os gastos do governo nos próximos vinte anos, em áreas cruciais como educação e saúde. A emenda já foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a despeito das pesadas críticas que recebeu da Relatoria Especial da ONU para Extrema Pobreza e Direitos Humanos.

¹¹ Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília. 2013. Pg. 21

¹² Anistia Internacional. Informe 2016/17. O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. p.38

Outro retrocesso importante, de acordo com o relatório, foi a suspensão, em junho passado, de diversos acordos entre o governo federal e os governos estaduais para a implementação do programa de proteção aos defensores dos direitos humanos.

De acordo com a organização, a polícia continuou a fazer uso desnecessário e excessivo da força, em especial no contexto dos protestos. Jovens negros, principalmente os que moram em favelas e periferias, foram desproporcionalmente afetados pela violência por parte dos policiais. Defensores e defensoras dos direitos humanos, em especial os que defendem os direitos à terra e ao meio ambiente, enfrentaram cada vez mais ameaças e ataques. A violência contra as mulheres e crianças continua sendo uma prática comum. As violações de direitos humanos e discriminação contra refugiados, requerentes de asilo e migrantes se intensificaram.

Educação entre pares como estratégia de promoção, proteção, defesa e reparação dos Direitos Humanos:

A educação entre pares ou educação de pares, como o próprio nome já diz, é a troca de saberes entre semelhantes, ou seja, entre pessoas ou grupos que têm o mesmo perfil e compartilham as mesmas vivências¹³. Esta proximidade de universos sociais acaba se tornando um facilitador para o intercâmbio de conhecimentos e experiências. Assim como a metodologia é muito utilizada para educação em DST/AIDS, a mesma também pode ser um importante instrumento para a formação de multiplicadores em direitos humanos. Trata-se de uma estratégia de fortalecimento das redes locais de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos representados por lideranças e referências locais.

Para Salil Shetty, Secretário-Geral da Anistia Internacional, ao iniciarmos 2017, o mundo se sente instável e o medo do futuro prolifera. Ainda assim, é nessas horas que vozes corajosas são necessárias, e heróis comuns vão se levantar contra a injustiça e a repressão. Ninguém pode conquistar o mundo, mas cada um pode mudar seu próprio mundo. Cada um pode se manifestar contra a desumanização, agindo localmente para reconhecer a dignidade e os direitos iguais e inalienáveis de todos, e construir assim os

¹³De Jovem para Jovem – Educação entre pares. UNICEF. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/br_educacao_pares_vira.pdf

alicerces da liberdade e justiça no mundo. 2017 precisam de heróis dos direitos humanos¹⁴.

A educação é o combustível para levantar os heróis dos direitos humanos. É um direito fundamental e social (art 6º da Constituição Federal de 1988) e para seu pleno exercício os arts. 205 a 214 do texto constitucional determinam uma responsabilidade compartilhada entre Estado e família. O art. 205 preconiza que a Educação deve ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O processo de reflexão e aprendizado acontece em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção do conhecimento são construídos nas relações humanas. O educador Paulo freire nos ensina que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua construção (p. 47). Os direitos humanos devem ser conteúdo abordado em espaços educacionais formais e informais. A educação não-formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercícios de práticas voltados para a comunidade; c) aprendizagem política em direitos por meio de participação em grupos sociais; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e e) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.¹⁵

São nessas bases que um espaço de educação não-formal em direitos humanos deve ser edificado, a emancipação e autonomia acontecem quando há o reconhecimento de que todos os conhecimentos têm o seu valor. Esses espaços podem ser ações das comunidades, movimentos sociais, associações civis, organizações não-governamentais, setores da educação e da cultura, locais que abram portas para que os indivíduos se instrumentalizem para lutar pela garantia dos seus direitos.

A mobilização de diferentes lideranças e referências locais possibilita uma visão

¹⁴ Anistia Internacional. Informe 2016/17. O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. p.13

¹⁵ Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO.2008. p.43

mais holística da identidade cultural local que se pretende adentrar e influenciar. Possibilita identificar as normas sociais que fundamentam o grupo e os principais desafios sociais a serem superados. A valorização da diversidade dos recursos comunitários potencializa a construção do conhecimento no processo de formação e a multiplicação das informações no território. Todos, sem exceção, são importantes quando falamos em educação em direitos humanos, sejam crianças, adolescentes, diferentes identidades de gênero, de raça e religião, profissão, a integração entre eles fortalece o capital social¹⁶ da sociedade.

O compartilhamento das experiências e conhecimentos comunitários auxilia na compreensão do território¹⁷ e amplia o êxito na comunicação dos saberes construídos no processo, pois se baseiam em valores locais ou normas sociais¹⁸. De acordo com o professor Boaventura de Sousa Santos (2007, pg.87). a ecologia dos saberes tem por fundamento a diversidade de conhecimentos no mundo, “não existe uma unidade de conhecimento”¹⁹.

Ao pensar a discussão em termos globais o autor também argumenta que o

¹⁶ Segundo Putman, o conceito de capital social consiste de um conjunto de práticas sociais, normas e relações de confiança que existe entre os cidadãos numa determinada sociedade, bem como sistemas de participação e associação que estimulam a cooperação. (2005, p.177)

¹⁷ É preciso reconhecer que há uma dimensão da realização da vida em sociedade que nos coloca face às diferenças: o território. Espaço-tempo demarcado pelas intenções e ações humanas, o território é recurso e abrigo que exterioriza a existência individual e coletiva. A sociedade ao se apropriar e fazer uso de um território compartilha o domínio das condições de produção e reprodução social da vida, promovendo a construção de laços que se definem pela apropriação e uso das condições objetivas, como também dos investimentos simbólicos, estéticos, éticos que revelam o sentido da própria sociedade instituída. Políticas de segurança e direitos humanos: Enfocando a primeira infância, a infância e adolescentes. Rede Nacional Primeira Infância (Secretaria Executiva RNPI – Avante Educação e Mobilização Social. Biênio 2011/2012). 1ª edição. 2014.p.25.

¹⁸ (...) a partir do momento em que o indivíduo se relaciona com um determinado grupo social, supõe-se que ele se submeteu a todas as regras estabelecidas por aquela coletividade. Logo, tal atitude condiciona o seu modo de pensar, agir e de se expor perante os demais membros. Kaline Machado (2015, p.50)

¹⁹ Para além do Pensamento Abissal: Das Linhas Globais a uma Ecologia de Saberes. Este trabalho foi apresentado em diferentes versões no Fernand Braudel Center, Universidade de New York em Binghamton, na Universidade de Glasgow, na Universidade de Victoria, na Universidade de Wisconsin-Madson e na Universidade de Coimbra.

conhecimento científico não seria o único conhecimento válido, tendo por outras formas os conhecimentos tradicionais, culturais e sociais de outros povos à margem da sociedade. Da mesma forma, em âmbito local, a construção de um conhecimento em direitos humanos precisa abarcar todas as formas de saber e experiências de vida que cada indivíduo em sua trajetória pessoal e comunitária. Todos podem e devem contribuir na identificação dos valores e cultura locais e na aprendizagem e apreensão de novos valores para o fortalecimento da rede de garantias dos direitos humanos. De acordo com Paulo Freire (2007, p.30):

Porque não aproveitar a experiência dos alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes.

Neste processo de aprendizagem não se deve presumir a ignorância dos atores locais, uma vez que se propõe um aprendizado recíproco em que todos os presentes participam em uma relação de aprendizagem e desaprendizagem, ora, segundo Boaventura de Souza Santos ((2007, pg.87), também “não existe uma unidade de ignorância, a aprendizagem de certos conhecimentos pode envolver a ignorância de outros”, por isso todos os apontamentos, reflexões ou qualquer tipo de manifestação identitária ou cultural seja verbal ou não-verbal tem seu papel importante na construção dos conhecimentos que vão impactar no desenvolvimento local. Aqui também deve ser o espaço de reparação, o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo,²⁰ deve-se permitir o acesso dos presentes a oportunidades de qualificação, conhecimentos e direitos propiciando assim o seu desenvolvimento pessoal e social que será refletido na sua comunidade. Para Giannella (2007,p.1), “racionalidade e conhecimento científico já não pode aspirar excluir outras formas possíveis e a busca de nova legitimidade está exatamente na capacidade que elas terão em dialogar entre pares com outras razões e saberes”.

Outro ponto importante neste processo de aprendizagem recíproco é que a participação é um processo educativo. Expressar desejos e necessidades, construir argumentos, formular propostas, ouvir outros pontos de vista, reagir, debater e chegar ao consenso são atitudes que transformam a todos/as aqueles/las que integram processos

²⁰ World Bank, 2015 - <http://data.worldbank.org/>

participativos²¹. Todos precisam se sentir parte no processo de aprendizagem para que se potencialize a multiplicação dos saberes em direitos humanos. São nessas atividades que acontece a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.²² Além disso, segundo Patemam (1992, p.41), a participação produziria maior integração social, na medida em que gera um sentimento de pertencimento de cada cidadão isolado à sua comunidade.

Além disso, para Everton Santos (2008, p.202) “ter segurança com relação à confiança entre os indivíduos com que se convive é um fator que influencia o desenvolvimento”. Neste sentido, quanto mais se possibilita a criação de espaços de interação social também se permite construção de laços sociais e a proximidade de objetivos entre os mesmos, força que pode ser bem utilizada para a superação dos desafios locais. Tal pensamento esta de acordo com o entendimento de Putman (2005):

“o aumento do capital social, isto é, da confiança interpessoal e dos sistemas de participação cívica em grupos intermediários entre o Estado e a família, ao mesmo tempo que promoveria a democracia, possibilitaria o desenvolvimento social e econômico.”

Além de ser um espaço de participação deve ser concomitantemente um ambiente de colaboração. Colaborar é derivado de *laborare* que significa trabalhar, produzir, desenvolver atividades tendo em vista determinado fim. De acordo com Damiani (2008, p.214), na colaboração “os membros de um grupo se apoiam, visando atingir objetivos comuns negociados pelo coletivo, estabelecendo relações que tenham a não-hierarquização, liderança compartilhada, confiança mútua e co-responsabilidade pela condução das ações”. A atividade colaborativa fortalece o próprio corpo social representado e como parte do processo possibilita uma maior facilidade de aceitação por cada indivíduo daquilo que foi coletivamente construído.

Outra questão positiva do trabalho colaborativo é que segundo Vygotsky (1982), o trabalho colaborativo possibilita as relações sociais que “produzem modelos referenciais que servem de base para nossos comportamentos e raciocínios assim como

²¹ Participação Social na Administração Pública Federal. Projeto Apoio a Diálogos Setoriais União Européia-Brasil. Pg. 8-9.

²² Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO. 2008. p.43

para os significados que damos às coisas e as pessoas”. Na educação para os direitos humanos os participantes tem a oportunidade de construir e/ou ressignificarem seus modelos referenciais através da aprendizagem colaborativa, processo que paulatinamente impactará seu próprio comportamento e pensamento além de influenciar seus pares. Neste sentido, o conhecimento construído fortalecerá o seu potencial transformador em meio as mais simples relações sociais vivenciadas pelos multiplicadores em sua realidade. Lave e Wenger (1991) afirmam que é pelo “engajamento em atividades cotidianas, desenvolvidas em seu grupo de trabalho, que ocorre a produção, transformação e mudança na identidade das pessoas, em seu conhecimento e suas habilidades”.

O empoderamento dos grupos sociais exige conhecimento experimentado sobre os mecanismos e instrumentos de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.²³ É neste universo de construção de conhecimentos, aprendizagem e replicação que os grupos sociais são fortalecidos para coletivamente enfrentarem seus desafios, reparando violações de direitos e concomitantemente criando novas bases para a promoção e garantias fundamentais em seu espaço comunitário.

Dentro do processo educativo em direitos humanos o acesso dos participantes ao conhecimento pleno de seus direitos garantidos em nosso ordenamento jurídico significa a instrumentalização para a defesa de seus direitos frente a exclusão social e a desigualdade. Muitas práticas educativas não-formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas.²⁴

Da mesma forma que a construção dos direitos humanos tem um histórico de luta, a mesma não cessa diante de tantas disparidades sociais e econômicas existente no Brasil. Sobre este ponto escreve o notável jurista Ihering (2009, p.99), “o problema mais elevado e mais eficaz para a arte e para a literatura incide sempre na defesa de uma

²³ Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO. 2008. p.44

²⁴ Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO. 2008. p.43

idéia, quer ela seja o direito, a pátria, a fé ou a verdade. Ora, essa defesa é sempre uma luta”. Este é o espaço para a construção de grupos de trabalho que discutam os desafios locais e que possam ser instrumentalizados através do acesso aos direitos para que lutem e alcancem seus direitos.

Os novos modelos referenciais possíveis para uma realidade pautada nos direitos humanos ganha vida nas relações sociais que se constroem na prática. Os multiplicadores carregam em si sementes de possíveis mudanças das realidades sociais que se inserem e o terreno de sementeira é cada encontro e comunicação que acontecem no dia-a-dia, essa interatividade abre portas para a construção de novos hábitos, costumes e valores. De acordo com Schaffer (2004) é na participação em comunidades de prática que os indivíduos internalizam as normas, os hábitos, as expectativas e os entendimentos dessas comunidades, que apresentam maneiras singulares de conhecer, decidir o que é importante saber e entender a realidade.

Experiências de educação de para na Ong Gerando Vida:

Experiências com base em educação por pares foram realizadas em projetos desenvolvidos pela Ong Gerando Vida²⁵, uma associação civil sem fins lucrativos, que surgiu em 2008 na tentativa de se proteger crianças e adolescentes da exploração sexual no centro de prostituição da Praça da Bandeira/RJ e possibilitar que mulheres, pudessem ter acesso a seus direitos e oportunidades que lhe permitissem escolhas livres.

A instituição procura atuar em parceria com agentes locais de transformação (referências comunitárias que atuem na região do projeto) com o propósito de capacitar lideranças e potencializar habilidades de gerenciamento de ações de desenvolvimento local proporcionando assim autonomia e sustentabilidade dos projetos locais na região sudeste (Praça da Bandeira/Rio de Janeiro-RJ) e nordeste (Alecrim II/Eunápolis-BA).

A Ong Gerando vida é exemplo de organização social que trabalha a partir dos princípios²⁶ que orientam as linhas de ação para educação não-formal em direito humanos pautada na educação de pares.

²⁵ Apresentação institucional disponível em: http://brazil-entreprendre-au-feminin.tv5monde.com/#Danielle_-_Fondatrice_de_Gerando_Vida

²⁶ Plano Nacional de Direitos Humanos. P.44

- a) Mobilização e organização de processos participativos em defesa de direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;

Nos espaços comunitários em que a organização está inserida os principais líderes locais são convidados a discutir os problemas locais e conjuntamente construir soluções que privilegiem o diálogo e a promoção dos direitos humanos. Estes processos acontecem na formação de grupos de trabalhos ou Escola de Gestão Comunitária que fortalecem grupos marginalizados para lutarem pelos seus direitos e dialogarem com os setores públicos para a melhor efetividade das políticas públicas em seus territórios. Tais iniciativas estiveram presentes nos principais projetos da instituição: Projeto Bebel²⁷ (Inclusão Socioeconômica de Mulheres da Praça da Bandeira – RJ), anos de 2013 a 2014, financiado pela Comissão Europeia e executado em parceria com a instituição francesa Planet Finance; Projeto de Prevenção ao Tráfico de Pessoas na Praça da Bandeira (RJ)²⁸, ano de 2014, financiado pelo Ministério da Justiça e UNODC (Agência da ONU para crimes internacionais); Projeto Mais Nordeste²⁹: Mais Educação, Cultura e Direitos.

- b) Instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;

Durante a execução de suas atividades a instituição teve a oportunidade de oferecer espaço para a criação de grupos de trabalho com mulheres na comunidade da Praça da Bandeira a fim de mobilizar lideranças sociais para discutir sobre os direitos das mulheres e o acesso aos seus direitos. Nesta ocasião temas locais foram discutidos e soluções coletivas foram desenhadas com o encaminhamento das demandas para as instituições públicas competentes (por

²⁷ Apresentação do projeto disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cee1hM40Q18>

²⁸ Relato de experiência disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/projetos-de-prevencao/relato_gerandovida.pdf

²⁹ Apresentação institucional disponível em: <http://tvwebcultura.com.br/ver.php?id=312>

exemplo, urbanização, educação, saúde). Na Bahia, o processo formativo em direitos humanos de lideranças locais auxiliou no protesto por melhores condições de pavimentação, saúde e educação, tornando-se base para a construção da Associação de Moradores do bairro Alecrim II para lutar contra as violações de direitos e buscar políticas públicas para mulheres, crianças e juventude.

c) Processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;

Em todos os projetos da instituição lideranças e referências comunitárias foram capacitadas em direitos humanos a fim de se instrumentalizarem para lutar contra as violações de direitos existentes no território (como por exemplo, trabalho infantil na Bahia e exploração sexual infanto-juvenil no Rio de Janeiro) e assim fortalecerem a rede de proteção de direitos com foco em mulheres, crianças e adolescentes.

d) Promoção do conhecimento sobre direitos humanos;

Dentro de cada eixo estratégico³⁰ da instituição o acesso ao conhecimento sobre direitos humanos é fomentado a partir de oficinas temáticas para crianças (como por exemplo, oficina de proteção ao trabalho infantil, tráfico e exploração sexual infanto-juvenil), mulheres (palestras e capacitações específicas sobre os direitos das mulheres) e comunidade (palestras mensais de temas sobre direitos humanos com foco na realidade social), além disso, incursões externas acontecem na finalidade de alcançar e informar a população de risco para cada temática (como profissionais do sexo e travestis em questão de prevenção ao tráfico de pessoas, e crianças e adolescentes em situação de risco de exploração sexual e trabalho infantil).

³⁰ As principais atividades desenvolvidas em cada eixo estratégico são: Educação (incentivo à leitura, reforço escolar, cultura, profissionalização, alfabetização de adultos e empreendedorismo), Gênero (atividades de prevenção à exploração sexual e tráfico de pessoas, palestras informativas), Desenvolvimento Local (capacitação de lideranças comunitárias, palestras informativas).

- e) Instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;

No ano de 2014 a instituição realizou um mapeamento³¹ socioeconômico das mulheres da Praça da Bandeira no Rio de Janeiro a partir de entrevista realizadas por seus pares com o fim de identificar as principais dificuldades para a inclusão socioeconômica das mesmas nesta localidade e propor projetos de transformação social como oficinas, cursos, capacitações e acesso a direitos e serviços.

- f) Diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos; integrando agentes institucionais e sociais;

A Escola de Gestão Comunitária é um espaço de intercâmbio em que os saberes e conhecimentos são utilizados para produzir melhor qualidade de vida para a comunidade. Tanto educadores e palestrantes como alunos são incentivados a compartilharem seus conhecimentos para a construção de saberes coletivos que impulsionem mudanças sociais concretas. Esta metodologia foi acolhida pela Universidade do Estado da Bahia (Campus Eunápolis) no Projeto de Extensão Núcleo de Apoio a Gestão de Empreendimentos Sociais (NAGES) como o objetivo de promover cursos e capacitação para os empreendimentos sociais as Costa do Descobrimento, assessorar o gerenciamento de tais empreendimentos, e também fortalecer docentes e discentes da Universidade na temática de gestão social.

- g) Articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

Na Escola de Gestão Comunitária os participantes são incentivados a divulgar, produzir e difundir os produtos culturais produzidos pela

³¹Disponível em: <http://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/conexoespsi/article/viewFile/294/399>

comunidade, como por exemplo, literatura, música, cultura, teatro, produção científica, entre outros.

Conclusão:

Por tudo isso, vê-se que a valorização da educação em direitos humanos é fundamental para se erigir novos caminhos com bases na dignidade da pessoa humana. É possibilitar o acesso de comunidades marginalizadas aos seus direitos através de uma linguagem acessível e decifrável por seus pares, diminuindo a distância entre garantia e efetividade dos direitos fundamentais.

Assim, percebe-se a educação de pares como um instrumento estratégico para que a educação em direitos humanos torne-se muito mais que um conteúdo programático morto e sim a possibilidade viva de uma transformação real de realidades pautadas na marginalização e exclusão.

Desta forma, não se pode olvidar que todo esse caminho deve ser construído pelo reconhecimento e valorização de todas as formas de conhecimentos e saberes, e pela inclusão mais ampla possível de pessoas, visões e opiniões, pois é na pluralidade que se descobre espaços de resoluções coletivas e participativas dos conflitos sociais. Além de fortalecer a adesão das resoluções pela população uma vez que todos, sem exceção, se sentem parte e não apenas destinatários das decisões comunitárias. Essas, sem dúvidas, se embebem de uma força popular que junto ao Estado pode e deve lutar pelos seus direitos.

É nessa jornada, na luta pelo direito, que se busca a diminuição das desigualdades e da exclusão, e se encontra uma estrada, mesmo que estreita, para a concretização dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Referências Bibliográficas:

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 517

DAMIANI, Magna Floriana. Entendendo o trabalho colaborativo em educação e revelando os seus benefícios. Revista educar. n.31. Curitiba: Editora UFPR. 2008. p.214.

GIANNELLA, Valéria. O nexu pesquisa-ação: qual conhecimento para que políticas?. In: Gestión Local del desarrollo y lucha contra la pobreza. Aportes para el fortalecimiento de la investigación y las políticas en América Latina. Luiz Carrizo (Editor), Manoel Carbalha Edición. Montevideo, 2007. p.1

HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Coleção Os pensadores, vol. XIV. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril cultural, 1974, p.133.

IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. Trad: João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret. 2009.p.99.

LAFER, Celso. *A reconstrução histórica dos direitos humanos*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 125.

LAVE, J., WENGER, E. Situated learning: legitimate peripheral participation. Cambridge: Cambridge University Press. 1991.

LIMA JUNIOR, Jaime Benevuto. Os direitos econômicos, sociais e culturais como direitos humanos. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco. Recife.2000.

LOCKE, Jonh. Segundo Tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Petrópolis: RJ. 1994. p.132.

LOPES, Anselmo Henrique Cordeiro. A força normativa dos tratados internacionais de direitos humanos e a Emenda Constitucional nº 45/2004. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6157/a-forca-normativa-dos-tratados-internacionais-de-direitos-humanos-e-a-emenda-constitucional-n-45-2004>.

MACHADO, Kaline Pacífico de Brito. Normas Sociais e Normas Jurídicas: Uma abordagem Distintiva. Revista Olhares Plurais – Revista Eletrônica Multidisciplinar. vol. 1. nº 12. Ano 2015.

PATEMAM, Carole. Participação e Teoria Democrática. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1992. p.41.

PUTMAM, Robert. Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna. 2005. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV.

ROUSSEAU. O Contrato Social. Coleção: Livros que mudaram o mundo. Tradução de Mário Franco de Sousa. Editorial Presença. 2010.

SACAVINO, Susana. Direitos Humanos à educação no Brasil: uma conquista para todos/as? In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima G.; FEITOSA, Maria Lúcia P. A. M; ZENAIDE, Maria de Nazaré T. (Orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos metodológicos. João Pessoa: editora Universária. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Revista Novos Estudos 79. Novembro. 2007. p. 87

SANTOS, Everton. Capital social e desenvolvimento. In sociedade e contemporaneidade. Universidade luterana do brasil. Rio: IBPEX, 2008. p.202, 206.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 246.

SARMENTO, George. As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade. Disponível em: <http://www.georgesarmento.com.br/wp-content/uploads/2011/02/Gera%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-e-os-desafios-de-sua-efetividade1.pdf>

SHAFFER, D.W. Pedagogical praxis: the professions as models for post-industrial education. Teachers College Record. V.116.n.7.p.1401-1426. Disponível em: <http://www.tcrecord.org/library/abstract.asp?contentid=11577>

TOSI, Guisepe. A pesquisa em educação no século XXI. Anais do III Encontro de Pesquisa da UFPI. Teresina, 2001. Mimeo.

VYGOTSKY, L.S. Obras Escogidas II. (Pensamento y Language). Moscú: Editorial Pedagógica.1982.